

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.912, DE 25 DE JANEIRO DE 1999

Fixa o número máximo de parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no disposto pelos artigos 10, 17 e 260 da Lei nº 1880, de 29 de dezembro de 1983 e suas alterações, e tendo em vista o consta do processo administrativo nº 114.517/85, **DECRETA**:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, é lançado no corrente exercício, para pagamento em uma única parcela ou em 10 (dez) parcelas mensais, observado o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e dois décimos) da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, para cada parcela, exceto as duas primeiras.

Art. 2º A apuração do valor venal para o exercício de 1999, far-se-á com base nos índices genéricos constantes dos anexos da Lei nº 2.534, de 20 de dezembro de 1993 e legislação aplicável.

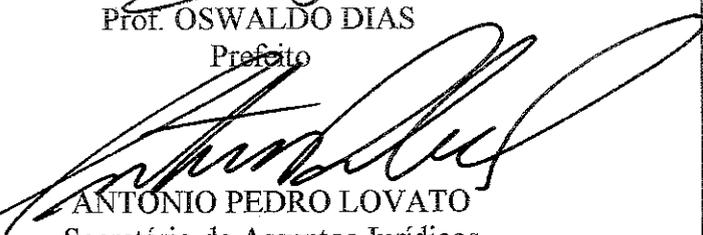
Art. 3º É estabelecido, para pagamento da primeira parcela ou cota única, o vencimento entre 01 e 12 de março de 1999.

Art. 4º O pagamento, quando efetuado em cota única, terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

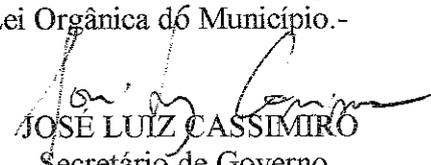
Município de Mauá, em 25 de janeiro de 1999.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


SÉRGIO TRANI
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Documentação e Atos Oficiais, e afixado no Quadro de Editais. Publique-se, na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

am/